



CERTIDÃO  
Certifico que este documento  
foi afixado em 06/06/2017 no  
local de costume.

Secretaria

## RESOLUÇÃO N° 136/17-PEQ -

**Aprova Critérios para a Concessão/  
Manutenção/Renovação/Cancelamento de  
Bolsas – Mestrado e Doutorado**

**ADVERTÊNCIA:**  
O prazo recursal termina em  
13/06/2017. (Art. 95 - § 1º do  
Regimento Geral da UEM)

Considerando a decisão do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química em reunião realizada em 26/05/2017.

**O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Ficam aprovados os Critérios para a Concessão / Manutenção / Renovação / Cancelamento de Bolsas CAPES/CNPq/Fundação Araucária – Mestrado e Doutorado, conforme anexo, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 119/16-PEQ.

DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.

Maringá, 29 de maio de 2017.



Prof. Dr. Marcelino Luiz Gimenes  
Coordenador do PEQ/UEM



## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 136/17-PEQ

### NORMA DE AVALIAÇÃO DO PEQ PARA A CONCESSÃO/RENOVAÇÃO/MANUTENÇÃO/CANCELAMENTO DE BOLSAS – MESTRADO

Art. 1º - As cotas de Bolsas são do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Universidade Estadual de Maringá (PEQ) e sua concessão/manutenção/renovação/cancelamento caberá ao Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

Art. 2º - A concessão/renovação de Bolsas do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Universidade Estadual de Maringá será executada pela Comissão de Bolsas de acordo com os **Critérios de avaliação do desempenho global dos alunos de Mestrado deste Programa.**

Art. 3º - Requisitos e condições para a concessão de bolsa:

- 3.1. Ser aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado do Programa.
- 3.2. Assumir, formalmente, o compromisso de dedicar-se integralmente e exclusivamente às atividades do Programa, durante todo o período da bolsa e no desenvolvimento de suas atividades, de acordo com as normas das Agências de Fomento e Regulamento do PEQ.
- 3.3. Comprovar residência fixa na região metropolitana de Maringá-PR, com raio máximo de 50 km de distância.
- 3.4. Não ter vínculo empregatício de qualquer natureza ou ter vínculo com contrato suspenso, sem remuneração (liberado integralmente das atividades profissionais), durante todo o período de bolsa; comprovado pela apresentação da carteira de trabalho ou declaração.
- 3.5. Não receber qualquer tipo de remuneração proveniente de vínculo empregatício, atividade profissional autônoma, estágios, pensão ou atividade alheia ao PEQ.
- 3.6. Não possuir qualquer relação de trabalho com a UEM.
- 3.7. Não ser aposentado ou situação equiparada.
- 3.8. Não acumular percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio de agências de fomento ou organismo nacional ou internacional.

Art. 4º - Para participar deste processo de seleção os alunos regulares, aptos à concessão de Bolsas, deverão efetivar a solicitação por meio de requerimento à Secretaria do PEQ.



Parágrafo Único: para ser considerado apto à concessão de bolsas, com exceção dos alunos ingressantes, o aluno deverá ter coeficiente de rendimento mínimo no Curso de 1,5 ao final do primeiro semestre letivo.

Art. 5º - Os alunos não aprovados em disciplinas obrigatórias, incluindo o Nivelamento em Matemática Aplicada à Engenharia Química, não terão computados os créditos realizados no Programa, até lograrem aprovação, para fins de classificação para concessão de bolsas.

Art. 6º - Na avaliação do desempenho global dos alunos do Curso de Mestrado em Engenharia Química, candidatos à concessão de bolsa, serão tomados como base os seguintes aspectos:

- (a) **A nota do curriculum Lattes do aluno –  $CL_A$ ;**
- (b) **O conceito obtido pelo aluno na disciplina de Nivelamento –  $CN_A$ ;**
- (c) **O coeficiente de rendimento acumulado do aluno –  $CR_A$ ;**
- (d) **O local de residência da família do aluno –  $LO_A$ ;**
- (e) **O estágio em que se encontra o aluno no curso –  $ES_A$ ;**

Art. 7º - A **nota do curriculum Lattes do aluno –  $CL_A$**  é a nota referente às informações contidas no curriculum Lattes do aluno, considerando-se atividades como a participação em eventos e cursos de curta duração, publicação de resumos e trabalhos completos em anais de eventos científicos, artigos publicados em periódicos especializados, participação em projetos de Iniciação científica, experiência profissional na área e pós-graduação *Lato sensu*. A nota será obtida pela contabilização das atividades constantes no currículo, conforme critérios para avaliação estabelecidos em Resolução específica para esse fim.

Art. 8º - O **conceito obtido pelo aluno na disciplina de Nivelamento –  $CN_A$**  é o conceito do aluno na disciplina de Nivelamento, definido conforme normas do PEQ e será comparado com o  **$CN_M$**  que é o maior **CN** obtido pelos alunos que recém ingressaram no PEQ na data da avaliação.

Art. 9º - O **coeficiente de rendimento acumulado do aluno –  $CR_A$**  é o **CR** do aluno definido conforme normas do PEQ, constante do Histórico Escolar do aluno, excluindo-se as disciplinas de Nivelamento, Estágio na Docência e Seminários de Mestrado, e será comparado com o  **$CR_M$**  que é o maior **CR** obtido por todos os alunos regulares do Mestrado do PEQ e que concorrem à bolsa, na data da avaliação.

Art. 10 - O **local de residência da família do aluno –  $LO_A$**  será considerado o aspecto distância entre a residência e a sede da UEM de modo a se diferenciar os alunos cuja residência familiar se encontra fora da região metropolitana de Maringá ou nesta região. Para os alunos com residência familiar fora da região e que não se graduaram no Campus sede da UEM ou outra instituição da Região Metropolitana de Maringá a pontuação será 10,0 (dez) pontos. Para alunos com residência familiar fora da região, mas que se graduaram no Campus sede da UEM ou outra instituição da Região Metropolitana de Maringá a pontuação será 5,0 (cinco) pontos e para os



alunos com residência familiar na região metropolitana e que se graduaram no Campus sede da UEM a pontuação será 0,0 (zero) pontos.

Art. 11 - O **estágio em que se encontra o aluno no curso – ES<sub>A</sub>** é o estágio **ES** em que se encontra o aluno ao longo do curso de mestrado, e será dividido por 3,0 (três) que corresponde ao estágio dos alunos em dissertação conforme Tabela 1.

Art. 12 - A pontuação final **PF<sub>A</sub>** de cada aluno é obtida pela soma:

$$PF_A = (CL_A/CL_M) \times 10 \times \text{Peso A} + (CN_A/CN_M) \times 10 \times \text{Peso B} + (CR_A/CR_M) \times 10 \times \text{Peso C} + LO_A \times \text{Peso D} + (ES_A/3) \times 10 \times \text{Peso E}$$

§ 1º Os pesos para o cálculo do **PF<sub>A</sub>** são apresentados na Tabela 1.

Art. 13 - O aluno com vínculo empregatício, que desejar concorrer à bolsa, poderá requerer sua inclusão na seleção, assumindo o compromisso de romper o vínculo caso seja contemplado.

Art. 14 - A classificação de todos os alunos regulares, candidatos à concessão de bolsa, será feita de acordo com o número de pontos obtidos com arredondamento na segunda casa decimal.

Art. 15 - O critério de desempate para alunos que obtiverem pontos **PF<sub>A</sub>** iguais é conceder a bolsa ao aluno que se encontrar em estágio mais avançado do curso. Em caso de empate, será beneficiado o aluno mais idoso.

Art. 16 - A bolsa será mantida/renovada anualmente, até atingir o limite de 24 meses, se o bolsista atender às seguintes condições:

- 16.1. Ter coeficiente de rendimento (CR) mínimo de 1,75; entregar o Relatório de Acompanhamento de Atividades Semestral, para ser avaliado pelo Conselho Acadêmico do Curso, preparado conforme modelo anexo e disponível no site, entregue na Secretaria do PEQ.
- 16.2. Manter atividades contínuas tanto de integralização de créditos como de desenvolvimento da pesquisa e participar obrigatoriamente dos seminários da disciplina de Seminários de Mestrado.
- 16.3. Não reprovar em disciplina em que esteja matriculado.
- 16.4. Assistir, no mínimo, cinco defesas de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado de alunos do Programa, por ano.
- 16.5. Apresentar comprovante de residência fixa na Região Metropolitana de Maringá, no ato de cada efetivação de matrícula no PEQ.
- 16.6. Ter frequência mínima nos Seminários Semestrais do Programa, conforme previsto no Regulamento do PEQ. Somente serão aceitas ausências com justificativas devidamente comprovadas.
- 16.7. No ato de cada efetivação de matrícula apresentar carteira de trabalho, de modo a comprovar que não tem vínculo empregatício.



- 16.8. Apresentar Seminário de acompanhamento semestral (constando, no mínimo: título, objetivo, justificativa, atividades realizadas, principais resultados e cronograma de atividades atualizado, e participação em eventos/produção científica) e entregar o resumo das atividades desenvolvidas no período.
- 16.9. Manter durante todo o período de bolsa a observância dos requisitos estabelecidos nestas normas, e em especial a dedicação integral e exclusiva às atividades do Programa.
- 16.10. Não possuir qualquer vínculo empregatício/relação de trabalho com a UEM.

Art. 17 - A bolsa será cancelada se o bolsista incorrer em uma das seguintes condições:

- 17.1. Ter sido reprovado em qualquer disciplina do PEQ.
- 17.2. Ter assistido menos de cinco defesas de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado de alunos do Programa, por ano.
- 17.3. Ter passado a residir fora da Região Metropolitana de Maringá, num raio superior a 50 km, sem a devida anuência do orientador e do Conselho Acadêmico.
- 17.4. Não ter frequência mínima na disciplina Seminários de Mestrado, conforme previsto no Regulamento do PEQ.
- 17.5. Não ter apresentado comprovação de não exercer atividade remunerada durante o período em que usufruir da bolsa.
- 17.6. Não ter entregado ao Programa o Relatório de Acompanhamento de Atividades Semestral em data estabelecida pela Coordenação, junto com a entrega de resumo, constando: título, objetivo, justificativa, relevância, principais resultado, cronograma e participação em eventos/produção científica (máximo de duas páginas).
- 17.7. Passar a ter vínculo empregatício com a UEM.

Art. 18 - Os casos omissos na presente norma serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico de Curso do PEQ.

Art. 19 - Esta norma entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Tabela 1 – Pesos para os itens avaliados - Mestrado**

ESTÁGIOS DOS ALUNOS AVALIADOS (ES)	PESO DOS ITENS AVALIADOS				
	PESO A Para a CL <sub>A</sub>	PESO B Para o CN <sub>A</sub>	PESO C Para o CR <sub>A</sub>	PESO D Para o LO <sub>A</sub>	PESO E Para o ES <sub>A</sub>
1. Alunos ingressantes	0,50	0,50	0,00	0,05	0,10
2. Alunos que cursaram apenas disciplinas	0,25	0,00	0,70	0,05	0,20



(após o primeiro semestre letivo)					
3. Alunos em dissertação	0,25	0,00	0,40	0,05	0,40



## NORMA DE AVALIAÇÃO DO PEQ PARA CONCESSÃO/RENOVAÇÃO/MANUTENÇÃO/CANCELAMENTO DE BOLSAS - DOUTORADO

Art. 1º - As cotas de Bolsas são do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Universidade Estadual de Maringá (PEQ) e sua distribuição/renovação/manutenção/cancelamento caberá ao Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

Art. 2º - A concessão/manutenção/renovação de Bolsas do Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Universidade Estadual de Maringá será executada pela Comissão de Bolsas de acordo com os **Critérios de avaliação do desempenho global dos alunos de Doutorado deste Programa.**

Art. 3º - Requisitos e condições para concessão de bolsa:

- 3.1. Ser aluno regularmente matriculado no Curso de Doutorado do Programa.
- 3.2. Assumir, formalmente, o compromisso de dedicar-se integralmente e exclusivamente às atividades do Programa, durante todo o período da bolsa e no desenvolvimento de suas atividades, de acordo com as normas das Agências de Fomento e Regulamento do PEQ.
- 3.3. Comprovar residência fixa na região metropolitana de Maringá - PR, com raio máximo de 50 km de distância do município de Maringá - PR.
- 3.4. Não ter vínculo empregatício de qualquer natureza ou ter vínculo com contrato suspenso, sem remuneração (liberado integralmente das atividades profissionais), durante todo o período de bolsa; comprovado pela apresentação da carteira de trabalho ou declaração.
- 3.5. Não receber qualquer tipo de remuneração proveniente de vínculo empregatício, atividade profissional autônoma, estágios, pensão ou atividade alheia ao PEQ.
- 3.6. Não possuir qualquer relação de trabalho com a UEM.
- 3.7. Não ser aposentado ou situação equiparada.
- 3.8. Não acumular percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio de agências de fomento ou organismo nacional ou internacional.

Art. 4º - Para participar deste processo de seleção os alunos regulares, aptos à concessão de Bolsas, deverão efetivar a solicitação por meio de requerimento à Secretaria do PEQ.



Parágrafo Único: para ser considerado apto à concessão de bolsas, com exceção dos alunos ingressantes, o aluno deverá ter coeficiente de rendimento mínimo no Curso de 2,0.

Art. 5º - Na avaliação do desempenho global dos alunos do Curso de Doutorado em Engenharia Química, candidatos à concessão de bolsa, serão tomados como base os seguintes aspectos:

- (a) **A nota do curriculum Lattes do aluno – CL<sub>A</sub>;**
- (b) **O coeficiente de rendimento acumulado do aluno – CR<sub>A</sub>;**
- (c) **Exame de qualificação – EQ;**
- (d) **O local de residência da família do aluno – LO<sub>A</sub>;**
- (e) **O estágio em que se encontra o aluno no curso – ES<sub>A</sub>;**

Art. 6º - A **nota do currículo Lattes do aluno – CL<sub>A</sub>** é a nota referente às informações contidas no currículo Lattes do aluno, considerando-se atividades como participação em eventos e cursos de curta duração, publicação de resumos e trabalhos completos em anais de eventos científicos, artigos publicados em periódicos especializados, participação em projetos de Iniciação científica, experiência profissional na área e pós-graduação *Lato sensu*. A nota será obtida pela contabilização das atividades constantes no currículo, conforme critérios para avaliação estabelecidos em Resolução específica para esse fim.

Art. 7º - O **coeficiente de rendimento acumulado do aluno – CR<sub>A</sub>** é o **CR** do aluno definido conforme normas do PEQ, constante do Histórico Escolar do aluno, excluindo-se as disciplinas de Estágio na Docência e Seminários de Doutorado, e será comparado com o **CR<sub>M</sub>** que é o maior **CR** obtido por todos os alunos matriculados no Doutorado do PEQ e que concorrem à bolsa, na data da avaliação.

Art. 8º - O **Exame de Qualificação – EQ<sub>A</sub>** será considerado na forma de pontos, sendo atribuídos 10,0 pontos para os alunos que já defenderam o exame de qualificação e 0,00 para aqueles que ainda não o defenderam.

Art. 9º - **Local de residência da família do aluno – LO<sub>A</sub>** - será considerado o aspecto distância entre a residência e a sede da UEM de modo a se diferenciar os alunos cuja residência familiar se encontra fora da região metropolitana de Maringá ou nesta região. Para os alunos com residência familiar fora da região e que não obtiveram o grau de mestre no Campus sede da UEM ou outra instituição da Região Metropolitana de Maringá a pontuação será 10,0 (dez) pontos. Para alunos com residência familiar fora da região, mas que obtiveram o grau de mestre no Campus sede da UEM ou outra instituição da Região Metropolitana de Maringá a pontuação será 5,0 (cinco) pontos e para os alunos com residência familiar na região metropolitana e obtiveram o grau de mestre na UEM a pontuação será 0,0 (zero) pontos.

Art. 10 - O **Estágio em que se encontra o aluno no curso – ES<sub>A</sub>** é o estágio **ES** em que se encontra o aluno ao longo do curso de doutorado, e será



dividido por 4,0 (quatro) que corresponde ao estágio dos alunos em fase final de tese conforme Tabela 1.

Art. 11 - A pontuação final  $PF_A$  de cada aluno é obtida pela soma:

$$PF_A = (CL_A/CL_M) \times 10 \times \text{Peso A} + (CR_A/CR_M) \times 10 \times \text{Peso B} + EQ_A \times \text{Peso C} + LO_A \times \text{Peso D} + (ES_A/4) \times 10 \times \text{Peso E}$$

§ 1º Os pesos para o cálculo do  $PF_A$  são apresentados na Tabela 1.

§ 2º Para o aluno ingressante no Doutorado, será acrescido 0,05 (cinco centésimos) pontos por mês cursado até o término do semestre letivo no qual efetivou a matrícula.

Art. 12 - O aluno com vínculo empregatício que desejar concorrer à bolsa poderá requerer sua inclusão na seleção, assumindo o compromisso de romper o vínculo caso seja contemplado.

Art. 13 - A classificação de todos os alunos regulares, candidatos à concessão de bolsa, será feita de acordo com o número de pontos obtidos com arredondamento na segunda casa decimal.

Art. 14 - O critério de desempate para alunos que obtiverem pontos  $PF_A$  iguais é conceder a bolsa ao aluno que se encontrar em estágio mais avançado do curso e para o caso de alunos no mesmo estágio é a nota do curriculum Lattes.

Art. 15 - A bolsa será mantida/renovada anualmente, até atingir o limite de 48 meses, se o bolsista atender às seguintes condições:

- 15.1. Ter coeficiente de rendimento (CR) no mínimo igual a 2,0; entregar o Relatório de Acompanhamento de Atividades Semestral, para ser avaliado pelo Conselho Acadêmico do Curso, preparado conforme modelo anexo e disponível no site, entregue na Secretaria do PEQ.
- 15.2. Manter atividades contínuas tanto de integralização de créditos como de desenvolvimento da pesquisa e participar obrigatoriamente dos seminários da disciplina de Seminários de Doutorado.
- 15.3. Não reprovar em disciplina em que esteja matriculado.
- 15.4. Assistir, no mínimo, cinco defesas de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado de alunos do Programa, por ano.
- 15.5. Apresentar comprovante de residência fixa na Região Metropolitana de Maringá, no ato de cada efetivação de matrícula no PEQ.
- 15.6. Ter frequência mínima nos Seminários Semestrais do Programa, conforme previsto no Regulamento do PEQ. Somente serão aceitas ausências com justificativas devidamente comprovadas.



- 15.7. No ato de cada efetivação de matrícula apresentar carteira de trabalho, de modo a comprovar que não tem vínculo empregatício.
- 15.8. Apresentar Seminário de acompanhamento semestral (constando, no mínimo: título, objetivo, justificativa, atividades realizadas, principais resultados e cronograma de atividades atualizado, e participação em eventos/produção científica) e entregar o resumo das atividades desenvolvidas no período.
- 15.9. Manter durante todo o período de bolsa a observância dos requisitos estabelecidos nesta norma, e em especial a dedicação integral e exclusiva às atividades do Programa.

Art. 16 - A bolsa será cancelada se o bolsista incorrer em uma das seguintes condições:

- 16.1. Ter sido reprovado em qualquer disciplina do PEQ.
- 16.2. Ter assistido menos de cinco defesas de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado de alunos do Programa, por ano.
- 16.3. Ter passado a residir fora da Região Metropolitana de Maringá, num raio superior a 50 km, sem a devida anuência do orientador e do Conselho Acadêmico.
- 16.4. Não ter frequência mínima na disciplina Seminários de Doutorado, conforme previsto no Regulamento do PEQ.
- 16.5. Não ter apresentado comprovação de não exercer atividade remunerada durante o período em que usufruir da bolsa.
- 16.6. Não ter apresentado ao Programa o Relatório de Acompanhamento de Atividades Semestral em data estabelecida pela Coordenação, junto com a entrega de resumo, constando: título, objetivo, justificativa, relevância, principais resultados, cronograma e participação em eventos/produção científica (máximo de duas páginas).
- 16.7. Passar a possuir vínculo empregatício com a UEM.

Art. 17 - Os casos omissos na presente norma serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PEQ.

Art. 18 - Esta norma entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Tabela 1 – Pesos para os itens a serem avaliados - Doutorado**

ESTÁGIO DOS ALUNOS AVALIADOS (ES)	PESO DOS ITENS AVALIADOS				
	PESO A Para a CL <sub>A</sub>	PESO B Para o CR <sub>A</sub>	PESO C Para o EQ <sub>A</sub>	PESO D Para o LO <sub>A</sub>	PESO E Para o ES <sub>A</sub>
1. Alunos ingressantes	0,50	0,00	0,00	0,05	0,10
2. Alunos com até um ano de curso (a partir da matrícula no 2º semestre letivo)	0,25	0,30	0,20	0,05	0,70
3. Alunos com até dois anos de curso	0,25	0,30	0,20	0,05	0,50
4. Alunos com mais de dois anos de curso	0,25	0,30	0,20	0,05	0,40

<b>PEQ</b>	<b>Relatório de Acompanhamento Semestral</b>	
1. PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DESTE RELATÓRIO:		
2. TÍTULO DA DISSERTAÇÃO / TESE:		
3. ORIENTADOR:		
4. NOME DO BOLSISTA:		
5. O BOLSISTA ENCONTROU DIFICULDADES QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES? EM CASO AFIRMATIVO, DESCREVA-AS.		
6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO PERÍODO		
7. INSERIR AQUI O CRONOGRAMA ATUALIZADO		

**ESTE RELATÓRIO DEVERÁ SER ENTREGUE NA SECRETARIA DO PEQ**